



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 09/2014

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, inscrita no CNPJ nº 27.559.947/0001-93, com sede na Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/Nº, Bairro Novo Horizonte, Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **GILDENE PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 084.956.767-02 e Registro Geral nº MG - 9.042.872, emitido em 06/05/2013, por PCEMG, doravante denominado **CEDENTE** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**, portador do CPF Nº 112.616.926-91 e Registro Geral nº 220.544, emitido em 04/08/2005, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Termo de Convênio, com base na Lei Complementar nº 46/94 e Ato Normativo Nº 014/2013, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2011.00.835.470, e as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a cessão das servidoras a seguir, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.


Gildene Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Pedro Canário - ES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDORAS	CPF Nº	CARGO EFETIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUN- ÇÕES NA CO- MARCA DE PE- DRO CANÁRIO
Telma Josefa da Fonseca	078.058.847-90	Escriturária	Vara Única
Maurina Rezende Amorim	069.994.137-70	Escriturária	Vara Única

1.2.- As servidoras exercerão em suas funções: atividades cartorárias, autuação, expedição e juntadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2- O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 008/2008, de 06/05/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

2.3 - O **CESSIONÁRIO**, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Pedro Canário, deverá:

2.3.1- Comunicar as servidoras cedidas, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estas deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelas servidoras cedidas, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3 – Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1– O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que as servidoras fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo das servidoras**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.

3.1.2– As servidoras cedidas poderão ser nomeadas ou designadas pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 – O **CESSIONÁRIO** por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Pedro Canário, deverá:


Gilson Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Pedro Canário - ES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência das servidoras cedidas, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional das servidoras, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem as servidoras, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2- Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias das servidoras cedidas para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno das servidoras cedidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- A carga horária das servidoras cedidas deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerados pelo **CESSIONÁRIO**.

Assinatura manuscrita em azul, localizada na parte inferior central da página.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.2 - O desligamento das servidoras cedidas do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3- As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelas servidoras cedidas serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4- O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelos servidores, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5- Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho das servidoras ora cedidas, durante o período em que as mesmas estiverem à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

6.6- Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7- O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1— Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.


Gildenê Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Pedro Canário - ES



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória / ES, de de 2014.

SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

GILDENE PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário

Gildene Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Pedro Canário - ES

Testemunhas:

1-

2-

Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a stamp or additional signature.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor**

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2011.00.835.470

CEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente, Sr. **GILDENE PEREIRA DOS SANTOS**.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão das servidoras **TELMA JOSEFA DA FONSECA E MARINA REZENDE AMORIM**, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para prestarem serviços ao **CESSIONÁRIO** na Comarca de Pedro Canário/ES.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o **CEDENTE**.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 15 de agosto de 2014.


**DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE**

PUBLICADO EM 20/08/2014

